



## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, Resolução Normativa nº 2/1957, Resolução Normativa nº 106/1987, Resolução Normativa nº 155/1997 e Resolução Normativa nº 307/2023 do Conselho Federal de Química – CFQ, torna pública a convocação das Assembleias de Delegados-Eleitores das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior, visando à renovação de 1/3 (um terço) do Plenário do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V.

Considerando o vencimento dos mandatos atualmente em renovação anual, ficam convocadas:

I – A Assembleia de Delegados-Eleitores representantes das Associações Profissionais e do Sindicato, destinada à eleição de Conselheiro Titular e respectivo Suplente da categoria Bacharel em Química/equivalente, bem como de Conselheiro Titular da categoria Técnico em Química/equivalente, para mandato no período de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2029.

II – A Assembleia de Delegados-Eleitores representantes das Instituições de Ensino Superior, destinada à eleição de Conselheiro Titular e respectivo Suplente, representantes das Escolas de Nível Superior da categoria Químico Industrial/equivalente, para mandato no período de 01 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2029.

III – A Reunião Plenária Extraordinária do CRQ-V, a realizar-se em 01 de agosto de 2026, destinada à posse do Presidente Eleito, dos Conselheiros eleitos e à eleição da Diretoria do CRQ-V, compreendida pelos cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para mandato compreendido entre 01 de agosto de 2026 e 31 de julho de 2027.

### CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO

**Art. 1º** Os candidatos deverão:

- I. ser profissionais da Química devidamente registrados no CRQ-V;
- II. estar quites com suas anuidades e demais obrigações perante o Conselho;
- III. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- IV. possuir compatibilidade de categoria profissional com a vaga disputada;
- V. não possuir impedimentos legais, éticos ou administrativos ao exercício do mandato.

**Parágrafo único.** Os profissionais que já exercerem mandato de Conselheiro Titular ou Suplente poderão concorrer na forma permitida pela regulamentação vigente do Sistema CFQ/CRQs.

### CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA

**Art. 2º** As solicitações de candidatura deverão ser protocoladas junto ao CRQ-V, presencialmente, na sede do Conselho ou por meio eletrônico oficial disponibilizado pelo CRQ-V, no período de 09/07/2026 a 13/07/2026.

**Art. 3º** Os requerimentos deverão estar acompanhados da documentação exigida pela regulamentação aplicável profissional perante o CRQ-V.

### **CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 4º** Encerrado o prazo de inscrições, o CRQ-V procederá à análise da regularidade documental e da elegibilidade dos candidatos, divulgando a relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas.

**Art. 5º** Após a apreciação de eventuais impugnações e recursos, será divulgada a relação definitiva das candidaturas homologadas.

**Art. 6º** O CRQ-V divulgará, em seu sítio eletrônico oficial e/ou por comunicação eletrônica encaminhada às entidades e instituições habilitadas, a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

**Art. 7º** Os candidatos poderão apresentar memorial profissional institucional em formato padronizado definido pelo CRQ-V, o qual será disponibilizado aos Delegados-Eleitores exclusivamente para fins informativos.

**Art. 8º** É vedada a utilização da estrutura institucional do CRQ-V para promoção pessoal, propaganda eleitoral abusiva ou divulgação de material diverso daquele expressamente autorizado pelo Conselho.

### **CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

**Art. 9º** Eventuais impugnações às candidaturas deverão ser protocoladas perante o CRQ-V no prazo estabelecido neste Edital.

**Art. 10.** As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.

**Art. 11.** Das decisões proferidas no âmbito do processo eleitoral caberá recurso administrativo à Comissão Eleitoral, no prazo previsto neste Edital.

**Art. 12.** A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações e recursos antes da realização das Assembleias Eleitorais.

### **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS**

**Art. 13.** As Assembleias de Delegados-Eleitores serão realizadas de forma eletrônica, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis ao Sistema CFQ/CRQs, bem como as regras previstas neste Edital.

**Art. 14.** As Assembleias ocorrerão em grupos específicos previamente constituídos pelo CRQ-V, destinados exclusivamente à realização dos atos eleitorais.

**Art. 15.** Os Delegados-Eleitores deverão:

- I. possuir registro ativo e regular perante o CRQ-V;
- II. estar quites com suas obrigações profissionais;
- III. representar entidade ou instituição regularmente habilitada;
- IV. não acumular representações nem delegar poderes;
- V. encaminhar previamente ao CRQ-V os dados necessários à habilitação no processo eleitoral eletrônico, inclusive nome completo, número de telefone celular vinculado ao aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico.

**Art. 16.** O CRQ-V procederá previamente à conferência da habilitação dos Delegados-Eleitores, registrando administrativamente:

- I. a entidade ou instituição representada;
- II. a regularidade do registro profissional;
- III. a quitação perante o Conselho;
- IV. a correspondência entre o Delegado-Eleitor indicado e o número telefônico habilitado para votação.

**Art. 17.** A votação será realizada exclusivamente pelos Delegados-Eleitores previamente habilitados pelo CRQ-V.

**Art. 18.** Os votos serão manifestados diretamente no grupo oficial da Assembleia Eleitoral ou por meio eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral durante a sessão, sendo vedada qualquer forma de votação por terceiros, representação acumulada ou delegação de poderes.

**Art. 19.** O CRQ-V adotará mecanismos destinados à preservação da regularidade, autenticidade, rastreabilidade e integridade do procedimento eleitoral eletrônico, incluindo:

- I. registro integral das mensagens e manifestações ocorridas durante a Assembleia;
- II. preservação dos registros eletrônicos da votação;
- III. realização de capturas de tela (prints);
- IV. elaboração de ata circunstanciada da Assembleia;
- V. armazenamento dos registros eletrônicos vinculados ao procedimento eleitoral;
- VI. identificação prévia dos participantes habilitados.

**Art. 20.** Os registros eletrônicos relacionados ao procedimento eleitoral integrarão os autos administrativos do processo eleitoral do CRQ-V.

**Art. 21.** Na hipótese de instabilidade técnica, interrupção de comunicação ou ocorrência que comprometa a regularidade do procedimento eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá suspender temporariamente a Assembleia, redesignar atos procedimentais ou adotar medidas necessárias à preservação da lisura do pleito, mediante registro em ata.

**Art. 22.** Os votos somente serão considerados válidos quando realizados pelo Delegado-Eleitor previamente habilitado junto ao CRQ-V, por meio do número telefônico oficialmente informado e validado perante a Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de registro profissional no Sistema CFQ/CRQs, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

## **CAPÍTULO VI DOS MANDATOS E DA POSSE**

**Art. 24.** Os mandatos dos Conselheiros eleitos terão início em 01 de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2029.

**Art. 25.** Os mandatos dos membros da Diretoria do CRQ-V terão início em 01 de agosto de 2026 e término em 31 de julho de 2027.

**Art. 26.** A posse ocorrerá em Reunião Plenária Extraordinária designada para o dia 01 de agosto de 2026.

**Art. 27.** Na hipótese de candidatura de chapa única, a Assembleia poderá deliberar pela eleição da Diretoria por aclamação.

**CAPÍTULO VII  
DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Art. 28.** O processo eleitoral observará o cronograma constante do quadro abaixo.

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	01/07/2026
Expedição dos ofícios às entidades e instituições para Indicação dos Delegados-Eleitores	01/07/2026
Prazo para indicação dos Delegados-Eleitores	01/07/2026 a 22/07/2026
Período de inscrição de candidaturas	09/07/2026 a 13/07/2026
Análise documental das candidaturas	14/07/2026
Divulgação preliminar das candidaturas	15/07/2026
Prazo para impugnações	16/07/2026 a 17/07/2026
Prazo para apresentação de contrarrazões	20/07/2026 a 21/07/2026
Julgamento das impugnações e recursos	22/07/2026
Divulgação definitiva das candidaturas homologadas	23/07/2026
Consolidação e habilitação dos Delegados-Eleitores	24/07/2026
Encaminhamento dos memoriais institucionais aos Delegados-Eleitores	27/07/2026
Assembleia das Entidades de Classe	31/07/2026 – 09h30min
Assembleia das Instituições de Ensino Superior	31/07/2026 – 11h
Divulgação oficial do resultado	31/07/2026
Posse da Presidência, Conselheiros eleitos e Eleição da Diretoria do CRQ-V	01/08/2026 – 10h

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Na hipótese de ausência de candidaturas habilitadas para determinada vaga, o CRQ-V poderá promover novo prazo de inscrição ou adotar as providências previstas na regulamentação do Sistema CFQ/CRQs.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, subsidiariamente, pelo Plenário do CRQ-V, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

**Art. 31.** O presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CRQ-V e afixado em local de fácil acesso na sede do Conselho, nos termos da regulamentação aplicável.

Porto Alegre/RS, 1º de julho de 2026.

**Estevão Segalla  
Presidente do CRQ-V  
(Interino)**